



Congonhas, 25 de Janeiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 8 | Nº 1895

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/002/2016

Partes: Município de Congonhas X Air Liquide Brasil Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato nº.PMC/002/2016 pelo período de 03 (três) meses, com início em 04/01/2018 e término em 04/04/2018. O valor do presente aditivo é de R\$5.250,00. Data: 04/01/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/003/2018

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Eireli-Me. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de bebedouro e filtros, para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$25.080,00. Data: 05/01/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/004/2018

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Eireli-Me. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de BRINQUEDOS PARA ATENDER AS Creches Municipais Dom Luciano Pedro Mendes Almeida e Rosa Cordeiro de Freitas, de acordo co solicitação da Secretaria Municipal de Educação, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$26.955,00. Data: 16/01/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. PMC/118/2017

Partes: Município de Congonhas X Positivo Tecnologia S.A. Objeto: Aquisição de notebooks, a fim de atender a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Vigência: 53 (cinquenta e três) meses. Valor: R\$ 26.250,00. Data: 28/12/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. PMC/119/2017

Partes: Município de Congonhas X Positivo Tecnologia S.A. Objeto: Aquisição de microcomputadores para atender a UPA da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração. Vigência: Até o término da garantia. Valor: R\$ 334.800,00. Data: 28/12/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. PMC/120/2017

Partes: Município de Congonhas X Brasfotware Informática Ltda. Objeto: Aquisição de licença de suíte de escritório para atender a UPA da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração. Vigência:06(seis)meses.Valor: R\$28.377,37.Data: 28/12/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe acerca de medida de segurança aos usuários e servidores do Parque Ecológico da Cachoeira.
O Diretor presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inc. XVIII da lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e;
CONSIDERANDO que o Município de Congonhas está classificado na Categoria 3 de risco epidemiológico para Febre Amarela;
CONSIDERANDO o risco iminente de contaminação dos munícipes ainda não imunizados com a vacinação;



CONSIDERANDO que o prazo mínimo para início do processo de imunização por meio da vacina contra o vírus da Febre Amarela é de 10 (dez) dias;
CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 017/2018/ESF, da Secretaria Municipal de Saúde, recomendando medidas de segurança em prol dos usuários e servidores do Parque Ecológico da Cachoeira;

CONSIDERANDO, por fim, as atribuições conferidas à Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo-FUMCULT, por ordem do Termo de Cooperação celebrado junto ao Município de Congonhas, dentre as quais, a de administração do Parque Ecológico da Cachoeira.

RESOLVE:

Art. 1º Condicionar o acesso de usuários e servidores ao Parque Ecológico da Cachoeira à comprovação de vacinação contra o vírus da Febre Amarela, há no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de fevereiro de 2018.

Congonhas, 24 de janeiro de 2018.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente da FUMCULT

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO/PROJUR/001/2018

Dispõe sobre a tramitação de processos administrativos na Procuradoria Jurídica do Município de Congonhas.

O Procurador Geral do Município de Congonhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do art.3º, da Lei 2.306 de 23 de agosto de 2001 e,

Considerando a necessidade de otimizar o serviço da Procuradoria Jurídica do Município no tocante aos processos administrativos oriundos das secretarias municipais e outros órgãos;

Considerando o art.1º, da Lei 2.306/2001, que dispõe sobre a estruturação da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos administrativos que necessitem de manifestação jurídica deverão, antes de serem encaminhados à PROJUR, conter despacho fundamentado por solicitação do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal, do Assessor direto do Chefe do Executivo, do dirigente de órgão ou autarquia do município.

Parágrafo único – O despacho a que se refere o caput deverá fundamentar os motivos justificadores da solicitação de emissão de parecer ou pedido de providência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 08 de janeiro de 2018.

Juliano Resende Cunha
Procurador-Geral do Município

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON